

3. (2,0) Comente a seguinte afirmação: “A aplicação de um direito aduaneiro sobre as importações é desaconselhável porque provoca sempre uma degradação do bem-estar”.

4. (2,5) Aprendeu que um subsídio é preferível a um direito aduaneiro se o objectivo for gerar um dado nível de produção/emprego numa determinada indústria que concorre com as importações. Explique a razão.

Obs: recorra à representação gráfica no caso de um país pequeno.

3. O país A é um país pequeno, importador do bem X, cujo preço de equilíbrio internacional é igual a 8, com funções de procura e oferta dadas por:

$$D_x = 60 - 3P_x$$

$$S_x = 4P_x - 10$$

a) Qual será o valor do contingente que aplicado sobre a importação de X, e precisamente nas mesmas condições, terá efeitos equivalentes a um direito ad-valorem de 12,5%?

b) Qual o valor mínimo do direito ad-valorem proibitivo para o país A?

c) A produção interna de X tem uma incorporação nacional de 40% do valor do produto, possuindo o sector uma taxa de protecção efectiva do valor acrescentado de 112,5% para o que contribui o baixo nível dos direitos aduaneiros que recaem sobre os inputs importados cujo valor médio ponderado é de 8,3(3)%. Determine a taxa de protecção nominal do sector.

3. O preço mundial de um automóvel é de 18 300 euros. A fim de desenvolver a sua indústria automóvel, a União Europeia instaura um direito aduaneiro *ad valorem* de 20 % sobre as importações de automóveis. O quadro 2 indica o custo em bens intermédios do fabrico de um automóvel em situação de livre comércio e os direitos aduaneiros *ad valorem* que incidem nestes bens.

Quadro 2

Bens intermédios	Custo unitário em bens intermédios (euros)	Direitos aduaneiros (<i>ad valorem</i>)
M (Motor)	3 810	10 %
C (Componentes electrónicos)	1 525	15 %
O (Outras peças)	6 100	8 %

Tendo em consideração os elementos anteriores, calcule a taxa de protecção efectiva da indústria automóvel europeia. Comente.

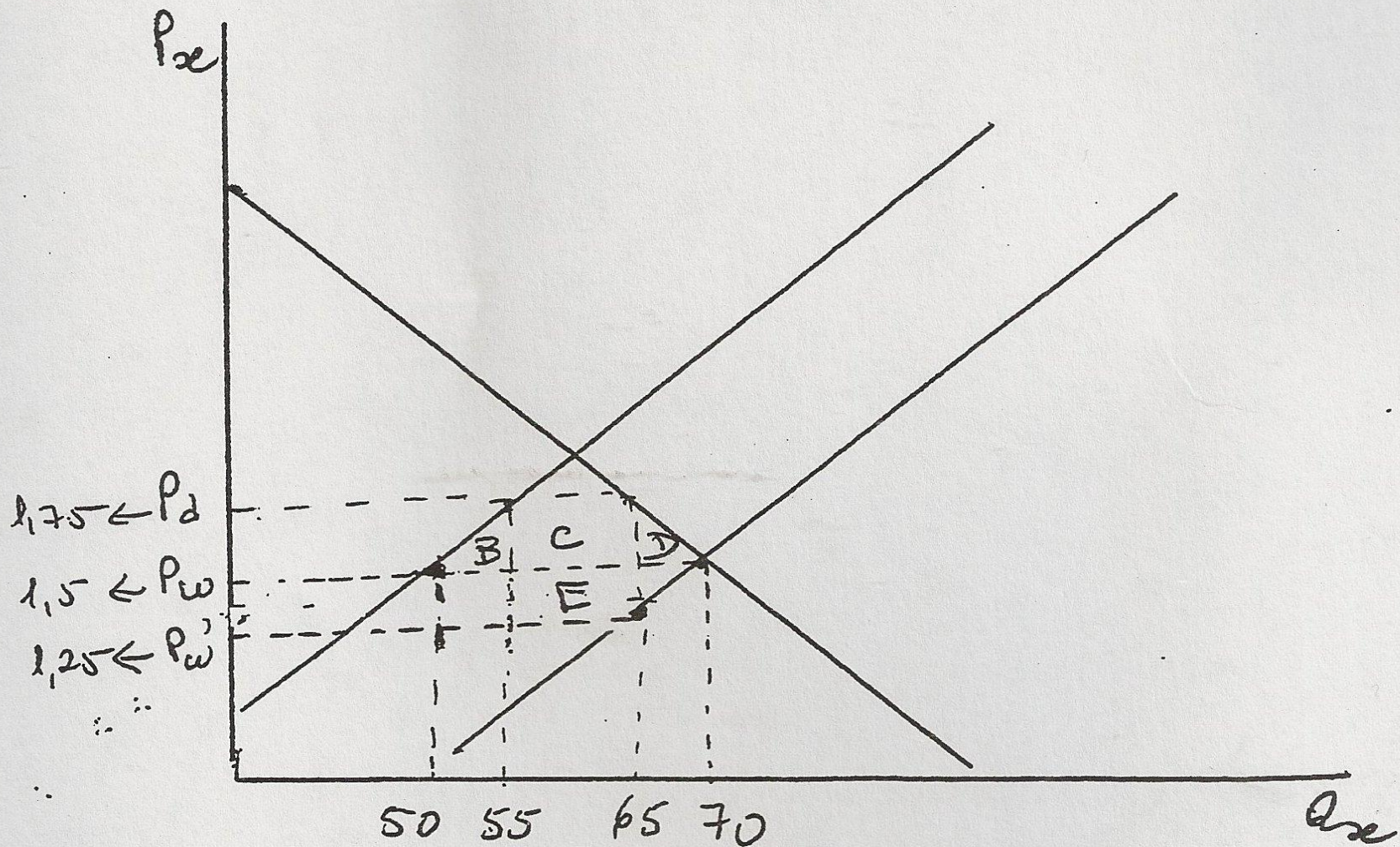
4. Admita que o país A importa um produto X, cujas funções de procura (D_x) e de oferta (S_x) internas são dadas, respectivamente, por:

$$D_x = 100 - 20P_x$$

$$S_x = 20 + 20P_x$$

a) Sabendo ainda que a oferta mundial (Sw_x) é determinada pela expressão seguinte: $Sw_x = 40 + 20P_x$, determine os efeitos que resultam da aplicação de uma tarifa específica às importações de 0,5 unidades monetárias por unidade importada.

- b) Suponha que o país é de pequena dimensão e diga, justificando, se as conclusões a que chegou na alínea anterior permanecem válidas



4. Considere a seguinte afirmação. "Para um mesmo país é sempre possível encontrar uma restrição quantitativa das importações com um impacto em termos económicos idêntico ao de um lançamento de um direito aduaneiro sobre as importações".

a) (1,5) Comente, justificando (Nota: recorra à representação gráfica)

b) (1,5) Que recomendação sobre política comercial daria ao responsável pelo Comércio Externo do seu país se este estivesse preocupado com a distribuição do rendimento? Justifique a sua resposta.

5. (3,0) Podemos afirmar que num país abundante em trabalho, o factor trabalho ganha com a abertura ao comércio? E quanto ao outro factor produtivo? Justifique, tendo em consideração a matéria leccionada.

6. (2,0) O que poderá levar um país grande como os EUA a ter um incentivo maior do que um país pequeno no uso de barreiras ao comércio?

7. A maior parte dos países desenvolvidos aplica direitos aduaneiros na importação de bens finais superiores aos direitos aduaneiros que incidem nos *inputs* intermédios e matérias primas.

a) (1,5) Explique as implicações desta ocorrência para os países desenvolvidos.

b) (1,0) É frequentemente afirmado que esta situação tem particular relevância para o comércio entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento. Justifique.

5. (1,5) Tendo em consideração a realidade, acha possível obter-se uma boa indicação do grau preciso de protecção fornecido por um país aos sectores que concorrem com as importações? Justifique, exemplificando a sua resposta.

6. (3,5) Tendo em consideração a matéria leccionada, compare os efeitos económicos analisados, incluindo o impacte no bem-estar, para um país importador, de (i) um direito aduaneiro, (ii) uma restrição quantitativa (quota) nas importações e (iii) uma restrição voluntária nas exportações (quota nas exportações) aplicada pelo país parceiro do país importador.

Nota: Assuma que a quantidade importada é a mesma com os três instrumentos e recorra à representação gráfica para ilustrar a sua resposta.

7. (2,5) Comente cuidadosamente a seguinte frase: “Os países grandes podem ter interesse em colocar barreiras na importação com vista a melhorar os seus termos de troca”.

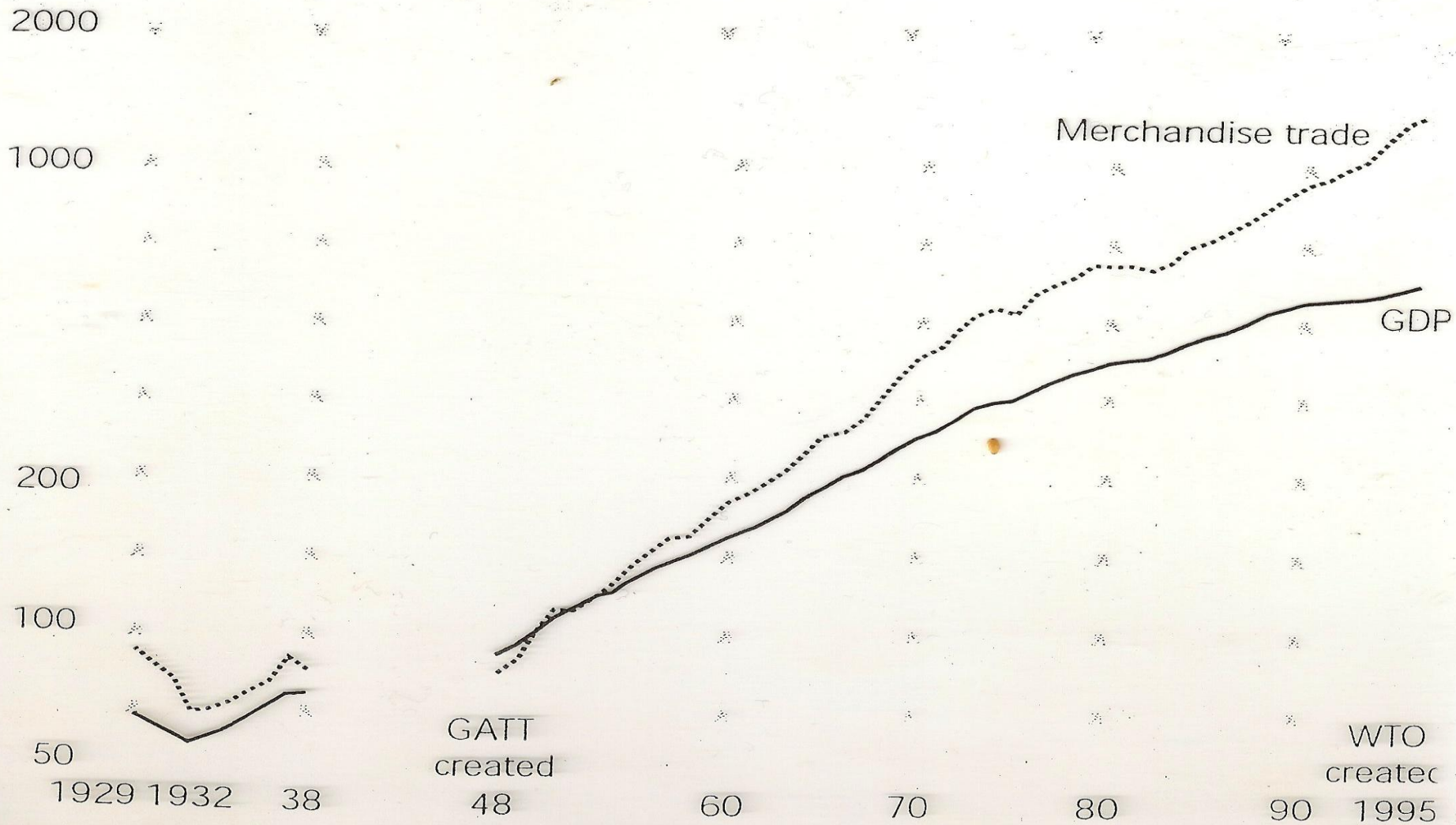
8. (2,0) Explique a vantagem da utilização da taxa de protecção efectiva nas negociações internacionais para a redução de direitos aduaneiros da OMC.

5. (2,0) Poderá acontecer que, num país importador de um bem final, a taxa de protecção efectiva desse bem seja superior ao direito aduaneiro que incide no bem final? O que justifica o interesse pelo conhecimento da taxa de protecção efectiva?

6 (2,0) Quando Portugal e Espanha (ambos importadores de bens agrícolas dos EUA) entraram na UE em 1986, os EUA ameaçaram colocar pesados direitos nas importações de vinho, whisky escocês e outros bens de luxo, a menos que a Comunidade permitisse um maior acesso a outros bens exportados pelos EUA. Tendo em consideração a matéria leccionada sobre acordos de integração regional, explique o que terá motivado os EUA a tomar essa atitude. Apoiaria essa atitude dos EUA?

World trade and production have accelerated

Both trade and GDP fell in the late 1920s, before bottoming out in 1932. After World War II, both have risen exponentially, most of the time with trade outpacing GDP. (1950 = 100. Trade and GDP: log scale)



Princípios do GATT/OMC

- Cláusula da nação mais favorecida: qualquer país membro que conceda a outro determinado privilégio comercial é obrigado a conceder o mesmo privilégio a todos os outros, salvo nos casos devidamente previstos
- Regra do tratamento nacional: uma vez autorizada a entrada de determinado produto ou serviço no espaço nacional, ficam proibidas quaisquer discriminações a favor dos produtos nacionais concorrentes das importações

GATT/OMC (cont)

- Desarmamento pautal e não pautal
- Proibição das restrições quantitativas
- Regulamentação do dumping e dos subsídios à exportação

E, mais tarde, admissão do tratamento preferencial, não recíproco, a favor dos PVD

Mercantilismo “esclarecido”

- RQ permitidas para produtos da agricultura e pescas se estas forem necessárias para a estabilização dos mercados; equilíbrio BP; “elevar nível de vida geral da população”.
- Protecçãoismo (DA e RQ) permitido:
 - a) cláusula de salvaguarda (se imp. causarem prejuízo grave à produção local)
 - b) medida anti-dumping
 - c) direitos de compensação

A5 As Negociações Comerciais Multilaterais (Round, Rondas) no âmbito do GATT47

Ciclos	Duração	Nº de países	Direito médio pré-ciclo* (%)
Genebra	1947	23	40
Annecy	1949	13	26
Torquay	1950	38	23,9
Genebra	1956	26	17,9
Dillon	1960-61	26	16,5
Kennedy	1962-67	62	15,2
Tóquio	1973-79	102	9,9
Uruguay	1986-94	123	6,5
Doha Round	2001- ?	151	4,0

* Média ponderada pelas importações

* Estimativa

Fonte: GATT.

Tipos de direitos aduaneiros

- a) **ad valorem**: se é expresso como uma percentagem do valor da mercadoria importada

$$P_d = P_w (1+t)$$

- b) **específico**: se é expresso como uma quantidade de moeda por unidade física importada

$$P_d = P_w + t'$$

- c) **misto**: se é uma combinação dos 2 anteriores

$$P_d = P_w + t' + P_w \cdot t$$

→ **Semelhanças**:

Pode obter-se um nível de protecção idêntico com um D.A. ad valorem ou com um específico

$$t' = P_w \cdot t$$

Barreiras não pautais

a) **Tipos de medidas não pautais** de acordo com o inventário feito pela UNCTAD e pelo Banco Mundial

→ Medidas para tarifárias (direitos aduaneiros sazonais)

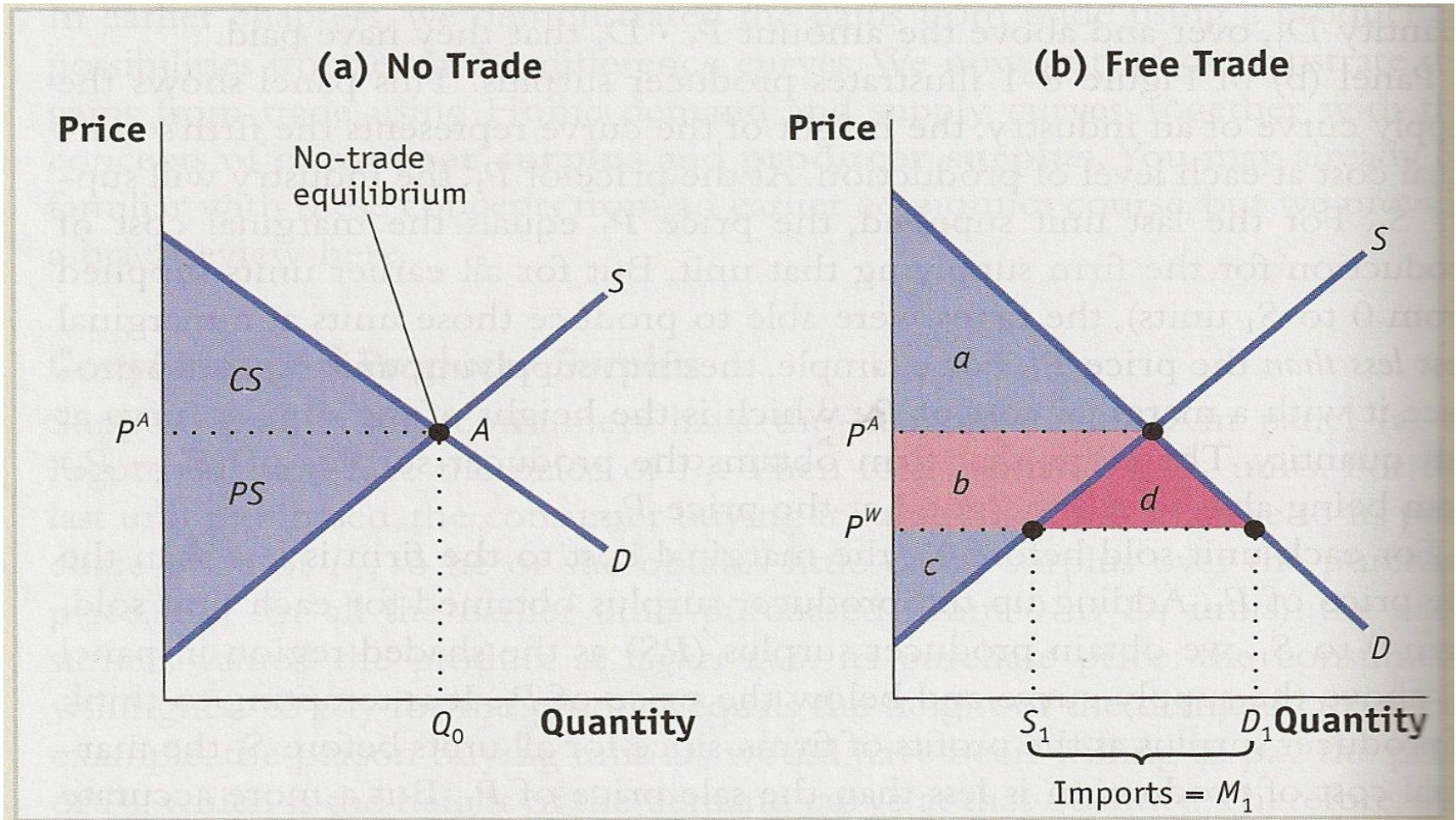
→ Medidas de controle do nível dos preços (medidas de vigilância sobre o preço das importações, direitos anti-dumping, direitos compensatórios)

→ Medidas de controle do volume das importações (ex: quotas, restrições voluntária das exportações)

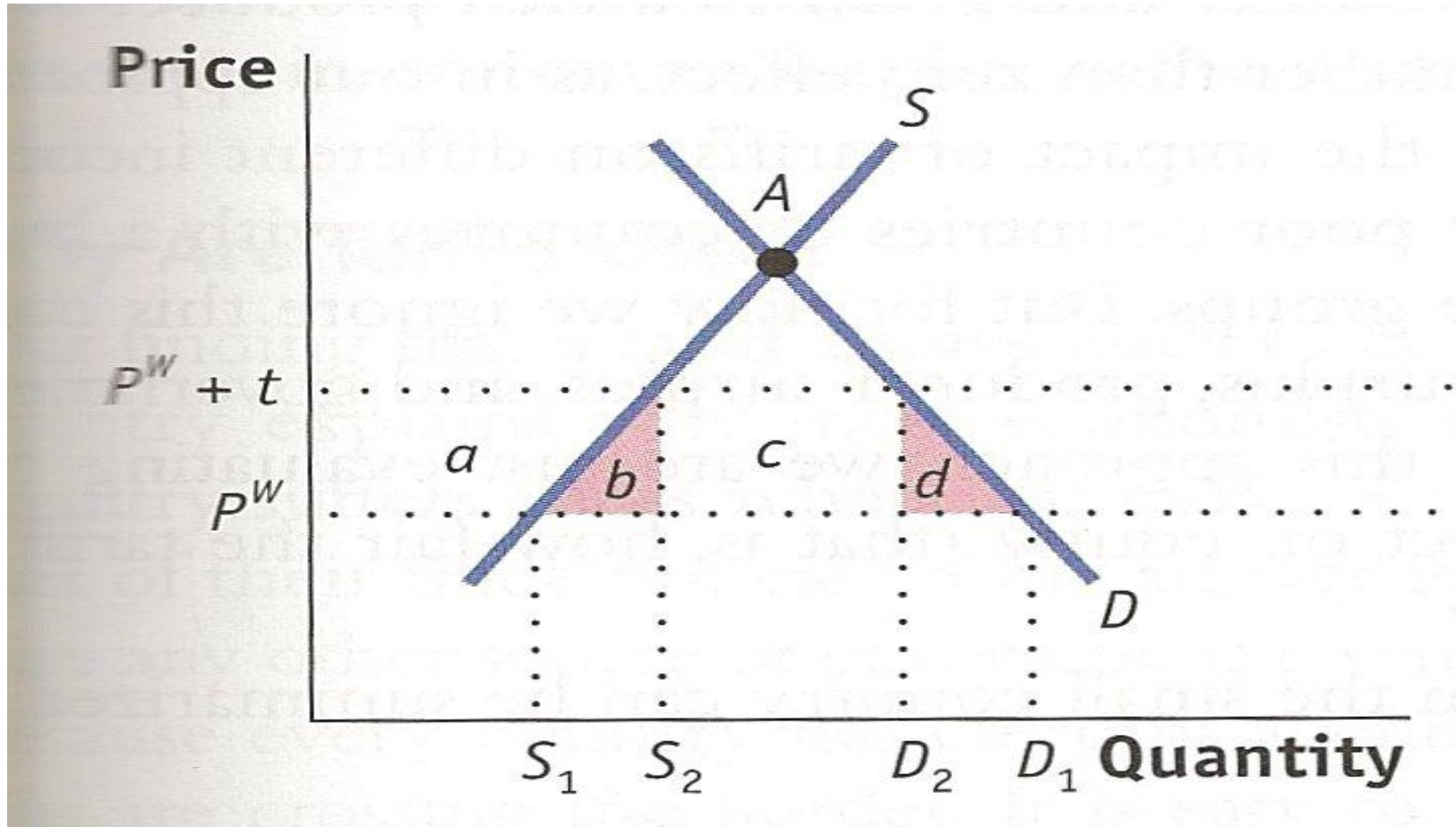
→ Formalidades administrativas de entrada (normas sanitárias e fitossanitárias, normas ambientais, obstáculos técnicos...)

→ Medidas não pautais aplicadas fora da fronteira (discriminação entre os produtos importados e os produtos concorrentes com a importação dentro do mercado interno do país que importa)

Efeito líquido no bem-estar da abertura ao comércio



Efeito líquido no bem-estar de um direito aduaneiro



Efeito líquido no bem-estar da quota

1) A quota é dada às empresas nacionais

- $(b+d)$

2) “Rent seeking”

- $(b+c+d)$

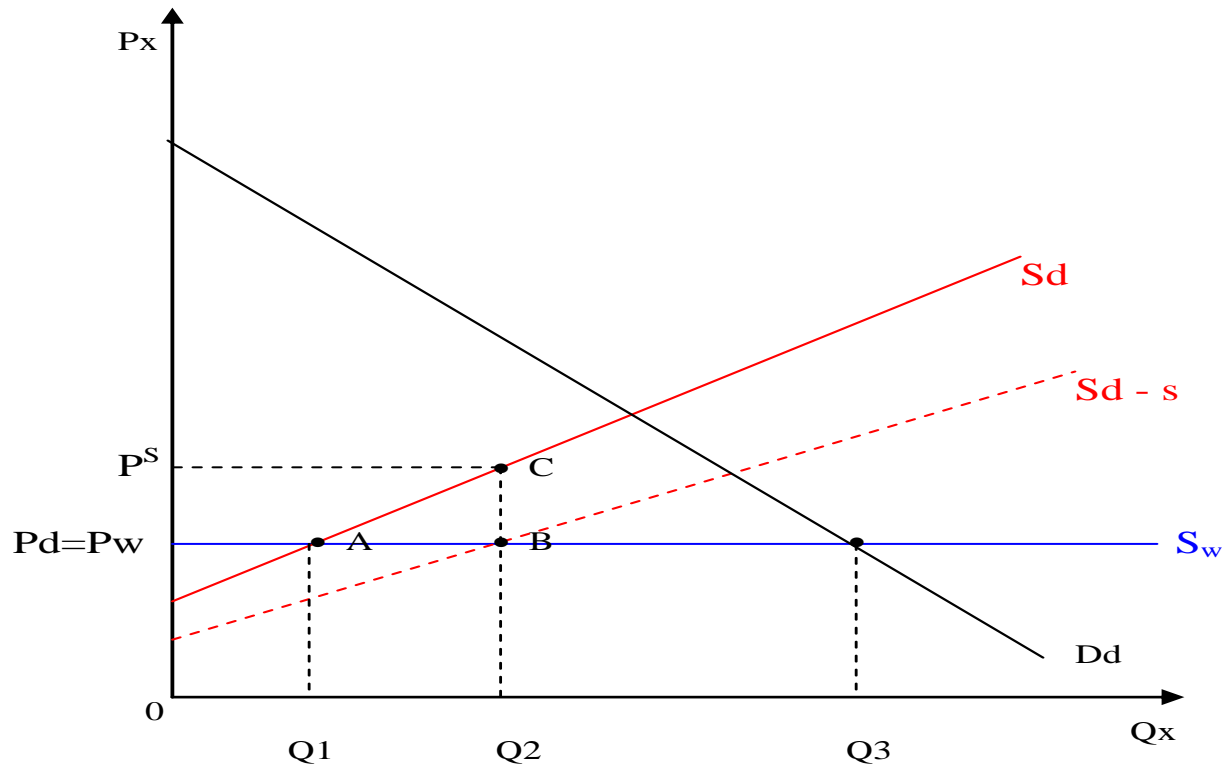
3) Leilão das quotas

- $(b+d)$

4) Restrição voluntária das exportações (VER)

- $(b+c+d)$

Subsídio à produção que concorre com as importações

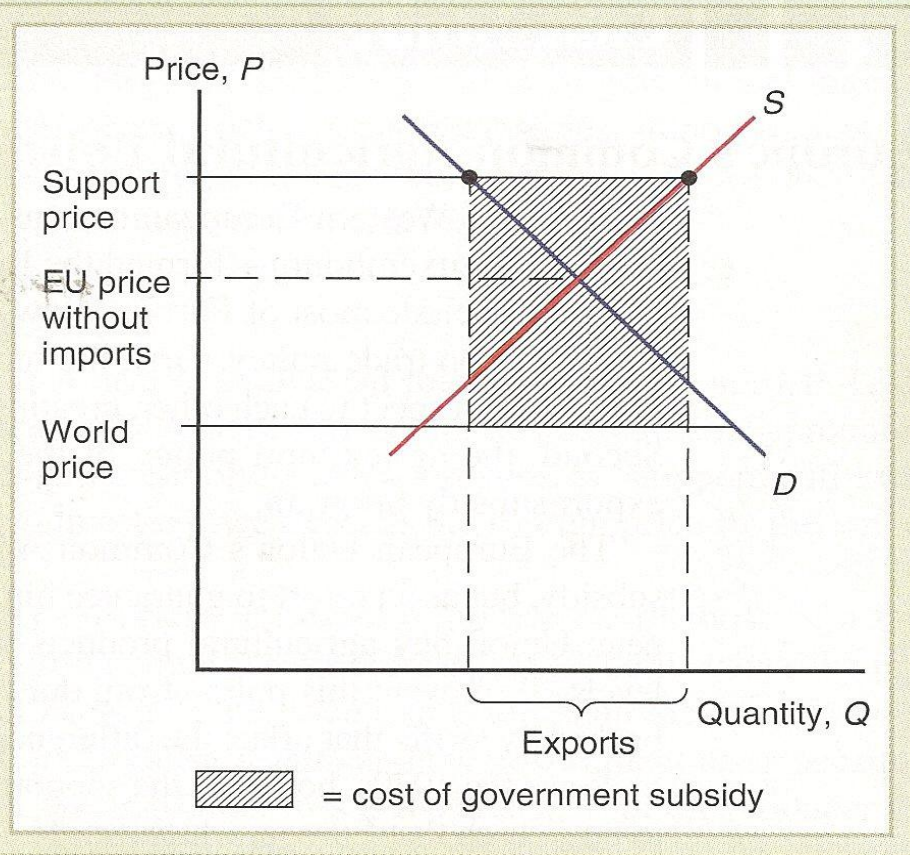


Política Agrícola Comum

Figure 8-12

Europe's Common Agricultural Program

Agricultural prices are fixed not only above world market levels but above the price that would clear the European market. An export subsidy is used to dispose of the resulting surplus.



Princípios da PAC

- **Unicidade do mercado**
(livre circulação na UE e preços comuns)
- **Preferência comunitária**
(barreira aduaneira comum face à importação de países terceiros)
- **Solidariedade financeira**
(custos pagos por um fundo comum para o qual todos os países membros contribuem-FEOGA)

FEOGA: garantia/orientação

FEOGA Garantia:

- compras de apoio
- despesas de armazenamento
- subsídio à exportação

FEOGA Orientação:

apoio à reestruturação do sector agrícola
(1,6 % em 1980; 4% em 1990)

Peso do FEOGA Garantia no orçamento comunitário

92,8 % em 1970

70,2 % em 1980

61,5 % em 1990

44,5 % em 2000

(Obs: para 4% da pop europeia e 2% do emprego)

Desvantagens da PAC

- **Distorção no consumo**
(efeitos regressivos nas famílias mais pobres gastam relativamente mais em alimentação)
- **Penaliza utilizadores a jusante**, i.e. ind. transformadoras de produtos agrícolas
- **Custo orçamental elevadíssimo**
- **Stocks enormes** (vinho, açúcar, manteiga, carne bovina, ovos, cereais exc arroz)

Outras distorções da PAC

- Favorece produtores dos países mais ricos
 - ▶ 80% do FEOGA Garantia reverte a favor dos 20 % mais ricos
 - ▶ 4% dos agricultores recebe 40% dos subsídios
 - ▶ 11 países do Norte recebem 80% das despesas de financiamento

PAC e distorções a nível mundial

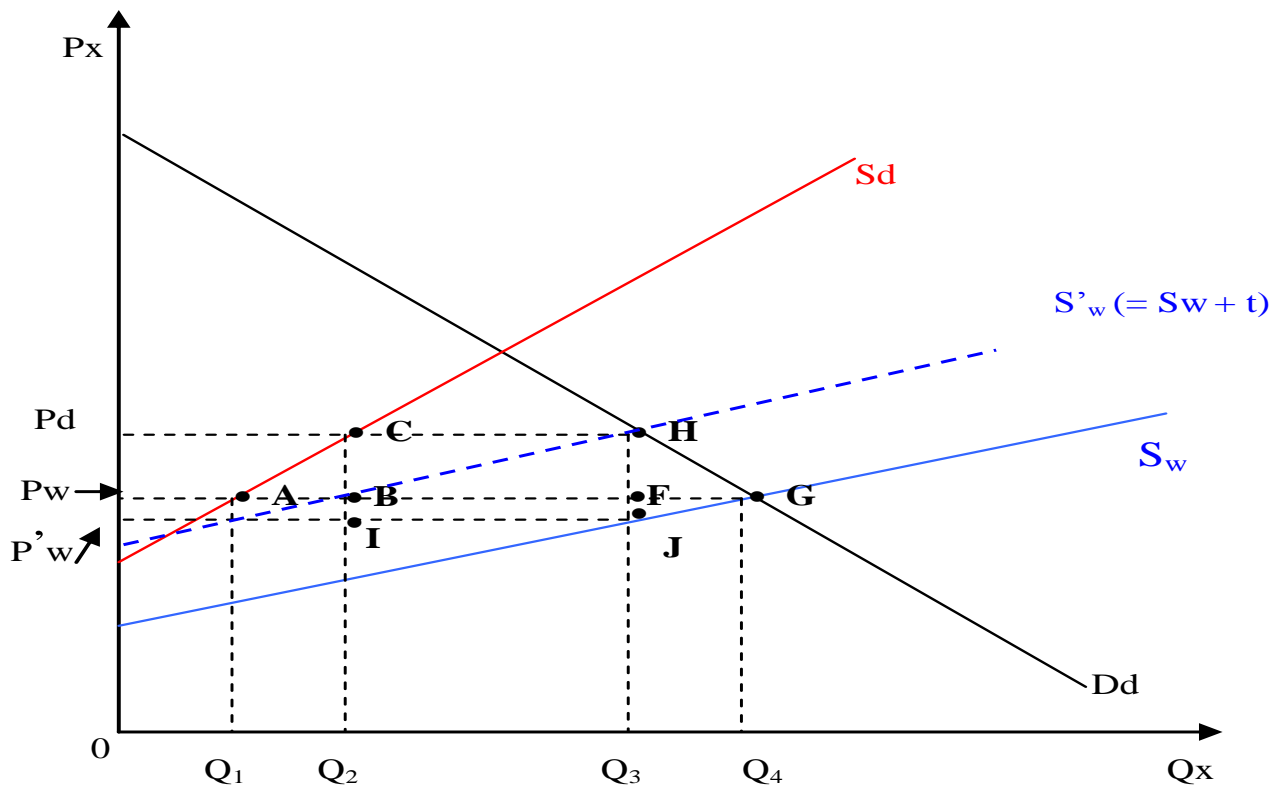
-o caso do açúcar

- Cerca de 4 milhões de ton de açúcar que a UE não consegue absorver são exportadas a preço inferior a custo de produção devido aos subsídios à exportação → preço nos mercados mundiais cai 30% (consequências devastadoras para África do Sul, Brasil, Moçambique,...)

Reformas

- Redução dos preços
- Esquemas obrigatórios de pousio para explorações de dimensão elevada (cereais, oleaginosas, proteginosas)
- Ajuda ao rendimento com base na produtividade
- Medidas ambientais para reduzir prod. mais poluentes

Direito aduaneiro- economia grande



Protecção efectiva (pp 265-66 -6ª ed)

- *Ideia básica*: o nível de protecção de uma indústria é insuficientemente revelado pela taxa de *protecção nominal*, isto é, pelos direitos aduaneiros que recaem sobre as importações concorrentes dessa indústria.
- A protecção efectiva da indústria tem que levar também em linha de conta os direitos aduaneiros que recaem sobre os *inputs* intermédios importados.

Calçado, preço mundial
\$40

D.A. nos
sapatos 0.25

Calçado, preço nacional \$50

		$V' = \$17$
$V = \$10$	D.A. no couro, 0.10	
		DA no couro \$3
Custo Unitário (couro) \$30		Custo Unitário (couro) \$30

Protecção efectiva

Variaco percentual do valor acrescentado de comrcio livre que resulta da aplicao de direitos aduaneiros (ou direitos equivalentes) na importao do bem final e dos inputs intermdios utilizados na produo do bem final

$$(V' - V) / V$$

$$V = P - \alpha P = (1 - \alpha)P$$

$$V' = (1 + t)P - \alpha (1 + t_m)P$$

Um *input* importado

$$e = [(1 + t)P - \alpha (1 + t_m)P - (1 - \alpha)P]/[(1 - \alpha)P]$$

$$e = [(1 + t) - \alpha (1 + t_m) - (1 - \alpha)]/(1 - \alpha)$$

$$e = (1 + t - \alpha - \alpha t_m - 1 + \alpha)/(1 - \alpha)$$

$$e = (t - \alpha t_m)/(1 - \alpha)$$

m inputs importados

$$e = [t - (\alpha_1 t_1 + \alpha_2 t_2 + \dots + \alpha_m t_m)] / [1 - (\alpha_1 + \alpha_2 + \dots + \alpha_m)]$$

Tarifas nominais e efetivas*

Produto	Estados Unidos		Japão		União Européia	
	Tarifa nominal (%)	Tarifa efetiva (%)	Tarifa nominal (%)	Tarifa efetiva (%)	Tarifa nominal (%)	Tarifa efetiva (%)
Agricultura, insumos florestais e pesca	1,8	1,9	18,4	21,4	4,8	4,1
Alimentos, bebidas e tabaco	4,7	10,6	25,4	50,3	10,1	17,8
Têxteis	9,2	18,0	3,3	2,4	7,2	8,8
Vestuário	22,7	43,3	13,8	42,2	13,4	19,3
Produtos de couro	4,2	5,0	3,0	- 14,8	2,0	- 2,2
Calçados	8,8	15,4	15,7	50,0	11,6	20,1
Produtos de madeira	1,6	1,7	0,3	- 30,6	2,5	1,7
Móveis e acessórios	4,1	5,5	5,1	10,3	5,6	11,3
Papel e produtos de papel	0,2	- 0,9	2,1	1,8	5,4	8,3
Impressão e publicação	0,7	0,9	0,1	- 1,5	2,1	- 1,0

* Após o término da Rodada Tóquio de Negociações Comerciais Multilaterais, em 1979.

Fonte: Alan Deardorff e Robert Stern, "Os efeitos da Rodada Tóquio sobre a Estrutura de Proteção", no livro de R. Baldwin e A. Krueger *The structure and evolution of recent U.S. trade policy*, Chicago, University of Chicago Press, 1984, p. 368-377.

Aumento gradativo de tarifa sobre as importações realizadas pelos países industrializados dos países em desenvolvimento: tarifas nominais pós-Rodada do Uruguai

	Tarifa nominal
Todos os produtos industriais (excluindo o petróleo)	
Matérias-primas	0,8%
Semimanufaturados	2,8
Produtos finais	6,2
Todos os produtos industriais tropicais	
Matérias-primas	0
Semimanufaturados	3,5
Produtos finais	2,6
Produtos baseados em recursos naturais	
Matérias-primas	2,0
Semimanufaturados	2,0
Produtos finais	5,9

Fonte: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, *Medida final englobando os resultados da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais*, Genebra, Comitê de Negociações Comerciais do GATT, 1994. Ver também *Dados Econômicos e Financeiros Mundiais; Políticas de Comércio Internacional: A Rodada do Uruguai e reuniões posteriores, Volume II, Estudos Básicos*, Washington, D.C., Fundo Monetário Internacional, 1994.

Implicação do escalonamento dos direitos aduaneiros: o caso do chocolate

UE aplica:

0% na importação de semente de cacau

9% na pasta de cacau

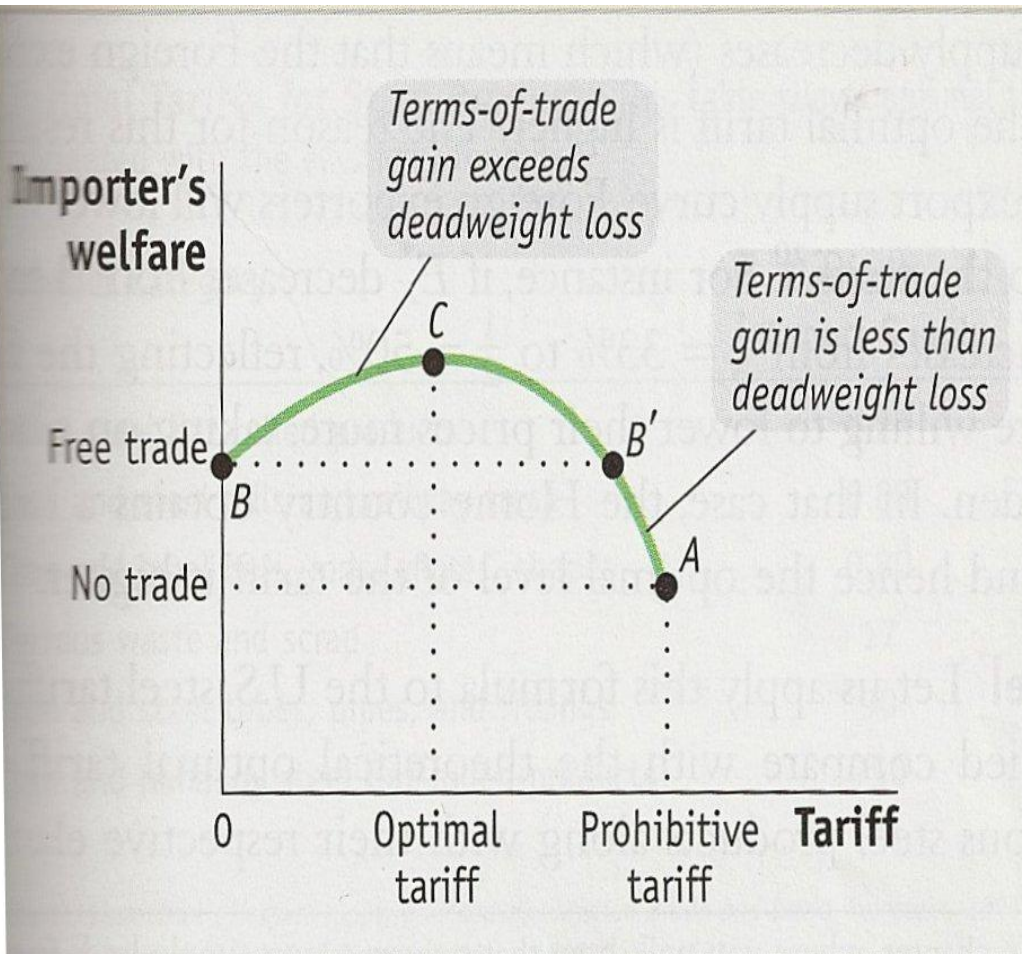
30% no chocolate acabado

- Ora, os PED são responsáveis por 90% da semente de cacau mundial; 44 % do licor de cacau e apenas 29% do cacau em pó. *A Alemanha é o maior exportador de cacau processado*

Argumentos para o proteccionismo

- Ganho nos termos de troca (país grande)
- Correção do dumping (direitos antidumping)
- Indústria nascente
- Extração de renda ao monopolista estrangeiro
- Subsídio a sectores tecnologicamente intensivos-política intervencionista estratégica

Tarifa e bem-estar país grande



Tariffs and Welfare for a Large Country For a large importing country, a tariff initially increases the importer's welfare because the terms-of-trade gain exceeds the deadweight loss. So the importer's welfare rises from point *B*. Welfare continues to rise until the tariff is at its optimal level (point *C*). After that, welfare falls. If the tariff is too large (greater than at *B'*), then welfare will fall below the free-trade level. For a prohibitive tariff, with no imports at all, the importer's welfare will be at the no-trade level, at point *A*.

Direitos anti-dumping- "fatal attraction"

Dumping = a venda de produtos nos mercados externos a preços inferiores ao "valor normal"

Valor normal - Preço de venda na exportação = Margem de dumping

O dumping é prejudicial?

Positivo: ex. discriminação de preços

Negativo: ex: *predação*-afastar os concorrentes com base descida dos preços
exclusão- ganhar mercado para explorar economias de escala

Dificuldades

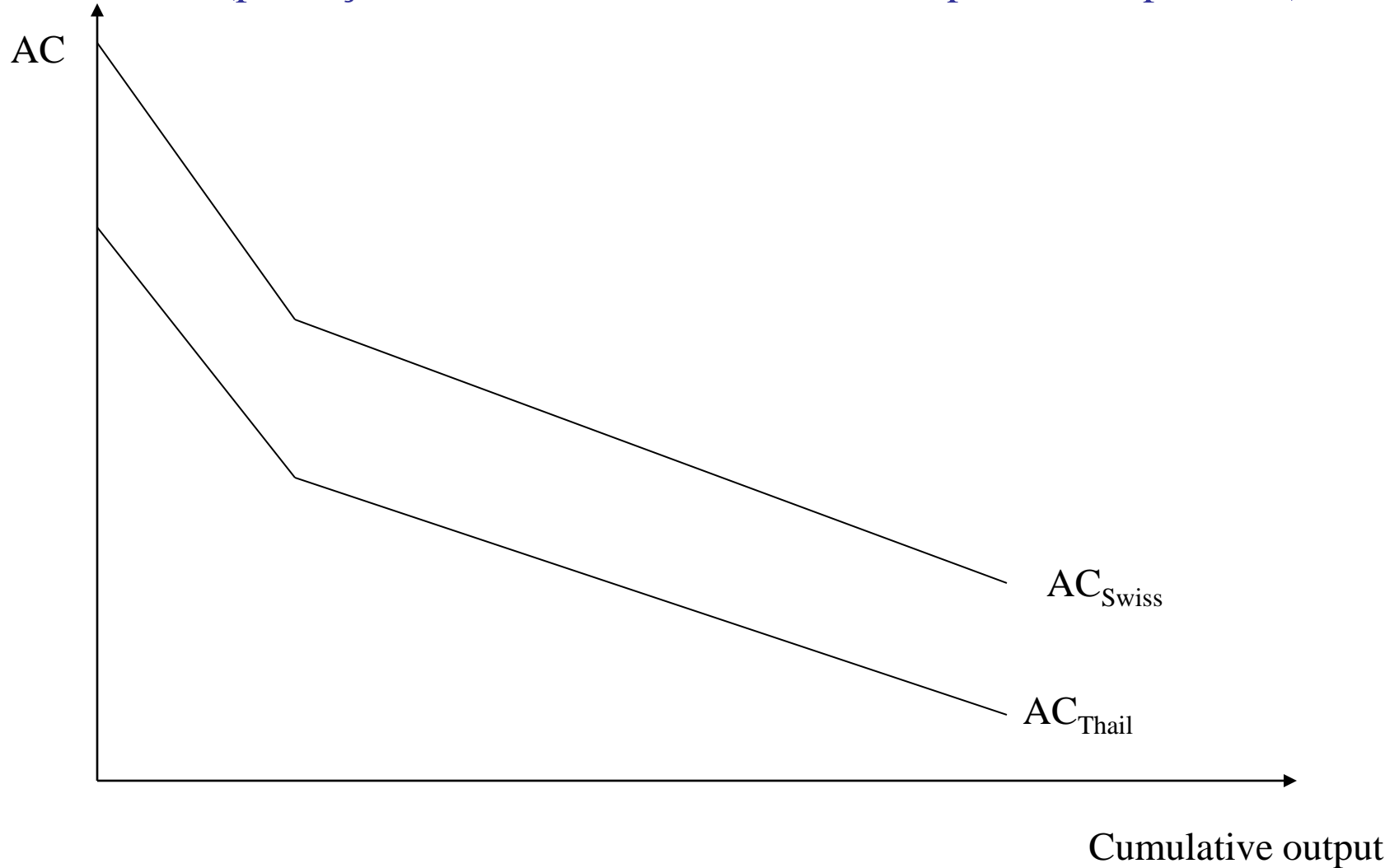
- **Comparabilidade**
 - Entre preços internos e externos
 - Entre produtos similares (homogêneos vs. diferenciação)
- **Aferição do prejuízo no país importador**

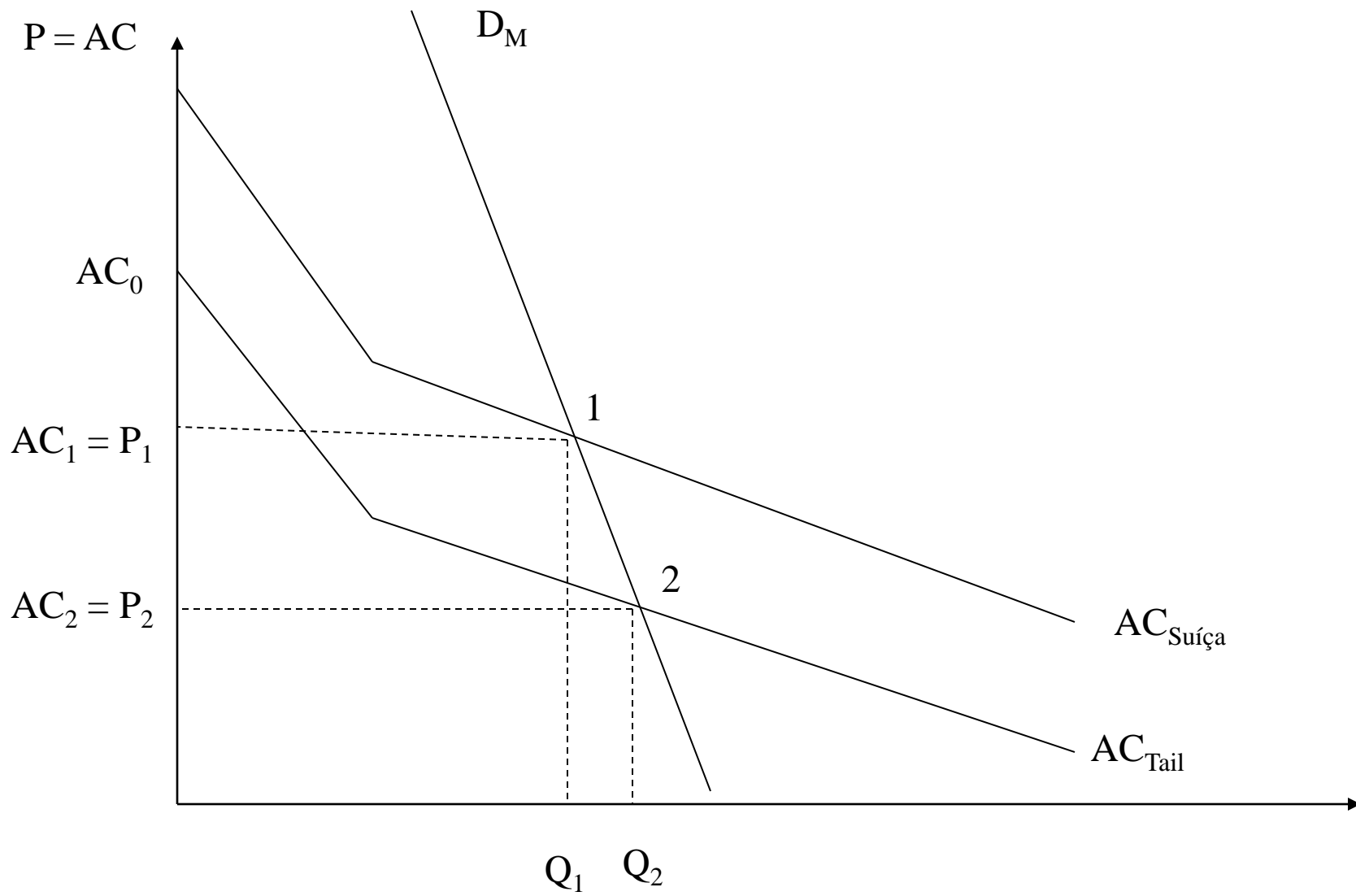
Indústria nascente-factores a explorar no longo prazo

- Economias de escala internas
- Economias de aprendizagem
- Economias de escala externas

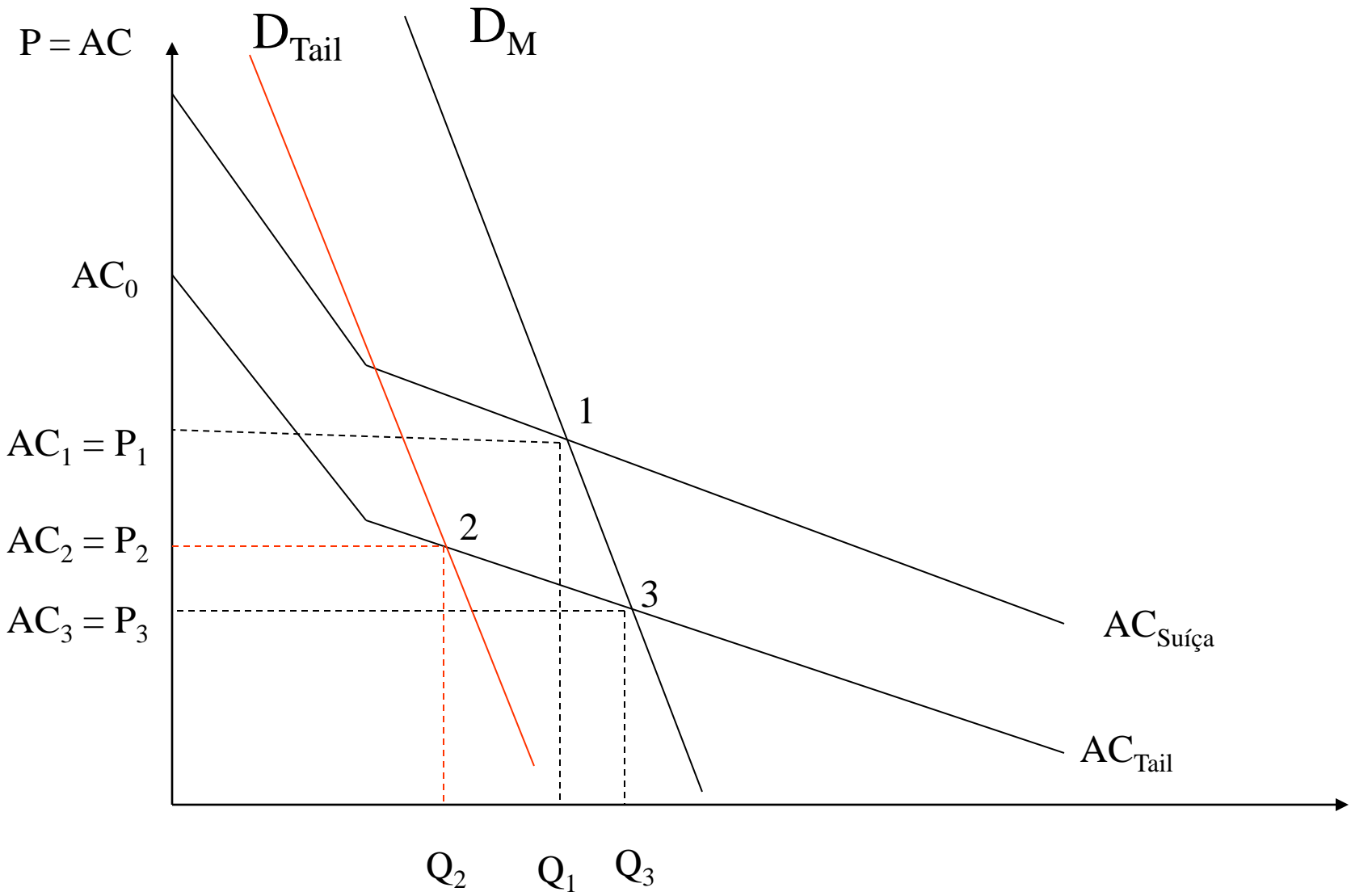
Curva de aprendizagem

custo médio = F (produção acumulada da indústria de um país até ao presente):





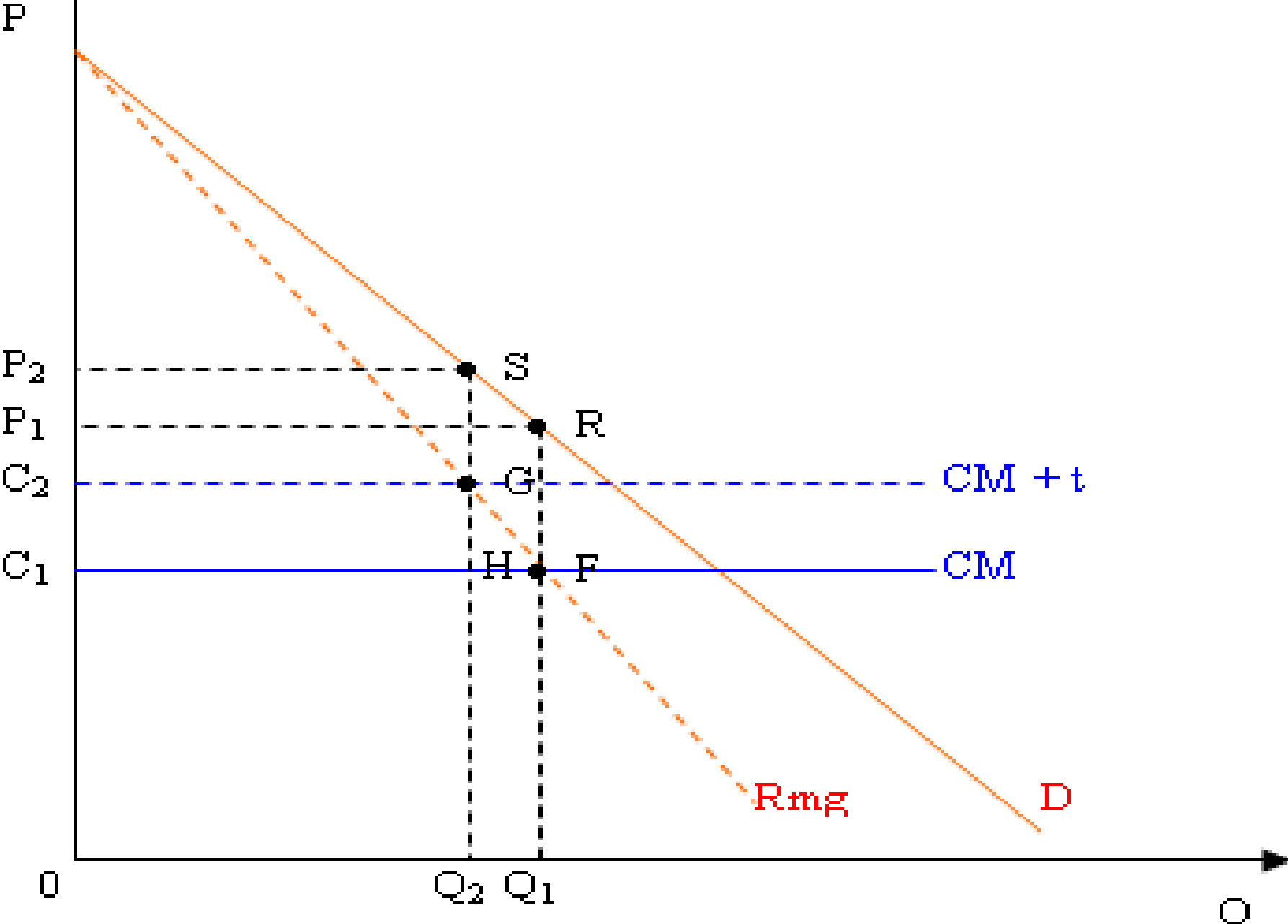
Abertura ao comércio e perda de bem-estar



Direito aduaneiro para extrair lucro ao monopolista estrangeiro (Brander e Spencer, 1981)

- **Tese:** A aplicação de um direito aduaneiro sobre as importações feitas por um monopólio retira lucro (renda) a esse monopólio e pode levar ao aumento do bem-estar do país que aplica o direito.
- **Hipóteses:**
 1. Existe um único produtor do bem em causa (monopolista estrangeiro)
 2. Os custos marginais (C_{mg}) são constantes
 3. O custos médios (CM) são iguais aos custos marginais (Não há custos fixos)
 4. O país importador aplica um direito aduaneiro que deverá ser pago pela empresa estrangeira

Direito aduaneiro para extrair lucro ao monopolista estrangeiro



Efeitos da aplicação do DA no modelo Brander & Spencer (1981)

- **Efeito preço:** o preço no mercado interno **sobe** de P_1 para P_2
- **Efeito sobre o consumo:** o consumo interno **desce** de Q_1 para Q_2
- **Efeito sobre o excedente do consumidor:** diminuição equivalente a $[P_1P_2SR]$
- **Efeito fiscal:** receita fiscal no montante de $[C_1C_2GH]$
- **Custo de protecção:**
 - *custo* para a economia se $[C_1C_2GH] < [P_1P_2SR]$
 - *ganho* para a economia se $[C_1C_2GH] > [P_1P_2SR]$
 - *nulo* se $[C_1C_2GH] = [P_1P_2SR]$

Política comercial/industrial estratégica

		Airbus	
		Produz	Não produz
Boeing	Produz	-5, -5	100, 0
	Não produz	0, 100	0, 0

		Airbus	
		Produz	Não produz
Boeing	Produz	-5, 20	100, 0
	Não produz	0, 125	0, 0